



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO, autarquia federal criada pela Lei nº 6.316/1975, com sede na Rua Henrique Dias, 303, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-140, inscrita no CNPJ sob nº 11.425.519/0001-38, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FLÁVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade _____, inscrito no C.P.F. sob nº _____ e no CREFITO-1 sob nº _____,

CONTRATADO(A): _____ (NOME DA SOCIEDADE OU DO(A) EMPRESÁRIO(A) INDIVIDUAL), com sede na _____ (endereço), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado(a) por seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a). (nome completo do representante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº **XX.XXX.XXX-XX SSP/XX** e inscrito no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**.

As partes **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de solução de tecnologia da informação por meio de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de informática, incluindo suporte, consultoria e assessoria técnica, a fim de suprir as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento e seus anexos, em especial o



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

edital da licitação que originou o presente contrato, o Termo de Referência e a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, aos quais este(a) último(a) fica expressamente vinculado(a).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) (12 MESES)
01	Manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico, configuração, gerenciamento e monitoramento de hardware e software, incluindo a implantação, configuração, migração, suporte técnico e manutenção para servidores em nuvens.	SERVIÇO	1		
02	Proteção de dados, recuperação de dados, manutenção, planejamento, restauração, suporte técnico, gerenciamento, configuração, monitoramento e execução de Backup, incluindo dados armazenados em servidores em nuvens.	SERVIÇO	1		
03	Manutenção, planejamento, restauração, suporte técnico, instalação, configuração e monitoramento de Firewall em servidores físicos e em nuvens.	SERVIÇO	1		
04	Consultoria, assessoria e elaboração de projetos para ambientes de armazenamento,	SERVIÇO	1		



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

cloud, networking, segurança, virtualização e demais serviços e infraestrutura de Tecnologia da Informação - T.I.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de **DD/MM/AAAA** e encerramento em **DD/MM/AAAA**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto na Lei 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ (.....)**, perfazendo o valor total de **R\$(.....)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão pela seguinte dotação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.
- 4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será realizado na forma e no prazo estabelecidos no Edital e no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços do objeto deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, poderão ser reajustados utilizando-se do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, acumulado em 12 (doze) meses.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajustamento será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA se dará na forma prevista no Edital e no Termo de Referência, partes integrantes deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.2. Prestar o serviço conforme especificações, quantidades e prazos do Termo de Referência e de sua proposta;

9.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

9.4. Sujeitar-se à fiscalização do CREFITO-1, no tocante à prestação dos serviços, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

9.5. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais ao CREFITO-1 ou a não prestação satisfatória dos serviços.

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CREFITO-1, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, sem prejuízos da aplicação das normas estabelecidas nos arts. 14 e 17 a 27, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

9.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no ente CONTRATANTE.



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

9.10. Caso seja constatado no decorrer da execução do objeto deste contrato, que os serviços estão sendo prestados mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA automaticamente ficará sujeita a todas as disposições Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que trata do emprego de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, principalmente, no que se refere a:

9.10.1. Documentação trabalhista (Anexo VIII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017);

9.10.2. Pagamento de salários e benefícios (Anexo VIII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017);

9.10.3. Conta-Depósito vinculada (art. 18 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017);

9.10.4. Fiscalização (Anexo VII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017);

9.10.5. Pagamento direto (art. 65 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017); e

9.10.6. Encerramento do contrato (art. 64 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017).

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.12. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação.

9.13. Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços

9.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

- 9.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, inclusive na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, inclusive sigilo sobre os ativos de informações e de processos do CREFITO-1.
- 9.23. Não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CREFITO-1, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 9.25. Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, as solicitações do CREFITO-1 para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado.
- 9.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas,



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.28. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.29. Quando necessário, deverá prover as ferramentas e itens necessários à execução dos serviços para manutenção de computadores, servidores e demais dispositivos, exceto no que se refere a substituição de componentes.

9.30. O CREFITO-1 terá ampla liberdade de atualizar seu ambiente computacional, segundo sua necessidade e conveniência administrativa, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE e dentro de prazos estipulados.

9.31. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para o CREFITO-1, qualquer técnico que tenha faltado ao serviço ou que esteja em gozo de férias, auxílio-doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal.

9.32. Cumprir as atividades inerentes ao contrato com técnicos altamente especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação.

9.33. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os técnicos necessários à prestação dos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos, incluindo toda e qualquer verba rescisória, além de todas as taxas que se apliquem ao seu ramo de atuação.

9.34. Fazer circular todos os seus funcionários que vierem prestar serviço no CREFITO-1, em virtude da presente contratação, com a identificação clara, visual e inequívoca, através do porte de crachá de identificação específico da CONTRATADA.

9.35. Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus técnicos, relacionados ao manuseio de arquivos de dados, sistemas computadorizados, softwares e equipamentos de propriedade do CREFITO-1, bem como por qualquer atividade técnica operacional ou intelectual que venha a causar danos ou prejuízos ao CONTRATANTE.

9.36. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou preposto causarem ao CREFITO-1 ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e a responsabilidade decorrente.

9.37. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por suspensão/distrato/cancelamento, promover:



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

9.37.1. A transição contratual efetuando a transferência de conhecimento para a equipe técnica do CONTRATANTE ou da nova pessoa jurídica, de todos os novos serviços implantados ou modificados, mediante documentação técnica em repositório adotado pelo CONTRATANTE para esse fim;

9.37.2. Manter no mínimo por 90 (noventa) dias após o término do contrato os softwares utilizados para execução dos serviços objeto deste contrato;

9.37.3. Disponibilizar as bases de dados dos softwares utilizados para execução dos serviços objeto deste contrato.

9.38. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos com a qualidade exigida, sujeitando-se às penalidades e glosas previstas contratualmente, cabendo à mesma fornecer e/ou direcionar tantos recursos quanto forem necessários para atender as exigências de qualidade determinada, sem ônus para o CREFITO-1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o disposto no Termo de Referência, no edital e nos termos de sua proposta.

10.2. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante pela prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

10.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

10.5. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

10.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato;

10.8. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de T.I.

10.9. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de T.I. por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

10.10. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de T.I. sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

10.11. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.12. O CONTRATANTE se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta ao(à) CONTRATADO(A), em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, sendo considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

fornecedores, em qualquer momento da dispensa

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O PROPONENTE ou o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do(a) CONTRATADO(A), por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o CREFITO-1 pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. Nos termos do art. 19, inciso III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o CONTRATADO:

11.3.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

11.3.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. Os danos que provierem da infração para o CREFITO1;

11.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

pagamento eventualmente devido pelo CREFITO-1 ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do proponente/contratado deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CREFITO-1 resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 137 e segs. da Lei nº 14.133/2021;

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

12.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o(a) CONTRATADO(A) terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que a contratação pretendida pode ser prestada na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução.

13.2. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para o CREFITO-1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

14.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa do CONTRATANTE;

14.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais regras e princípios aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

18.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora Geral Administrativa do CREFITO1, Amanda Rodrigues Maciel, ou por outro representante do CREFITO1, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, reservando-lhe o direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte, a execução do objeto que vier a ser prestada em desacordo com o estabelecido neste instrumento, hipótese em que o(a) CONTRATADO(A) será devidamente cientificado(a) dos motivos da rejeição;

18.2. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

18.3. Durante a vigência do contrato, o(a) CONTRATADO(A) deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que necessário;

18.4. Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes deverão ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregues de forma pessoal, por via postal, com prova de recebimento, ou por qualquer outro meio que comprove o envio e o recebimento, inclusive eletrônico, passando a integrar o presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para a solução das questões emergentes do presente instrumento não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Recife/PE, ___ de _____ de 2024.

CREFITO-1

Contratante



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

Contratada

Cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:.....

CPF:.....

NOME:

RG:.....

CPF:.....